



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



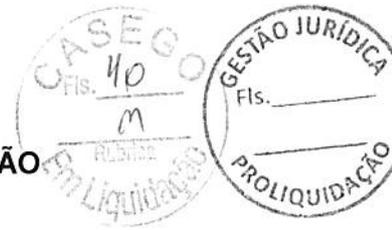
CONTRATO DE COMODATO n° 018/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE IPAMERI – GO. PROCESSO: 201500005005381.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação por força da Lei n.º 13.550/99, regulamentada pelo Decreto n.º 5.316/00, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.556.240/0001-30, situada na Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060 – Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Liquidante, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF n.º 158.627.551-87 e CI n.º 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, n.º 1.222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado **COMODANTE**.

MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.763.606-0001-41, com sede administrativa na Av. Pandiá Calógeras, 84 – Centro, Ipameri - GO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 842.733.641-15 e RG n.º 1468419/2ª VIA SSP - GO, residente e domiciliada a Rua Santa Cecília Qd. 1 Lote 03 – Santa Cecília- Ipameri – GO, neste Estado, adiante denominado apenas **COMODATÁRIA**.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, visando a regular ocupação das instalações da edificação da antiga Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, unidade Ipameri – GO, localizada à Avenida Anhanguera, s/n, Vila América no município de Ipameri – GO. Com fulcro nas Leis Federais n.ºs 8666/1993 e 6404/1976 e suas alterações, no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), nos termos e condições estabelecidas conforme cláusulas disposta adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a CASEGO em liquidação – **COMODANTE**, cede ao Município de Ipameri - GO - **COMODATÁRIA**, a título de empréstimo gratuito, uma Unidade Armazenadora, convencional, localizada à Avenida Anhanguera, s/n, Vila América no município de Ipameri – GO, conforme Matrícula n.º 953, Livro 2-D – Fls. 054, do Registro Geral de Imóveis, com área de 20.000m², com as seguintes edificações: 1º) um armazém convencional metálico - possuído estrutura metálica em arco, piso em cimento, cobertura de alumínio e paredes de alumínio – área construída de 1.080m², com capacidade para 40.000 sacas; 2º) uma casa de balança construída em alvenaria, com tijolos comuns, cobertura em telhas de cimento amianto, piso de concreto – área construída de 90m²; 3º) um escritório ou administração, construído em alvenaria com tijolos comuns, cobertura em telhas de cimento amianto, com área construída de 85,5m², composta de 01 sala para gerente, 01 sala para fiel, 01 sala para expediente, cozinha, 03 banheiros, 01 vestuário com 04 box, piso de cerâmica e teto de lajotas, o qual será ocupado e administrado pelo Município de Ipameri - GO; além dos seguintes bens, abaixo relacionados, conforme Termo de Cessão de Uso de Imóvel, conforme fls. 15, os quais ficam sob completa responsabilidade do Município, sendo o mesmo exclusivamente responsável pelo uso indevido, ilícito ou impróprio do referido imóvel e de seus bens.

Quantidade	Descrição	Nº patrimônio
1	Arquivo de aço com quatro gavetas	4001-0079
1	Cofre de aço Metalson	4100-0025
1	Fichário de aço para mesa, marca Fiel	4235-0049
1	Fichario de aço com rodizíó	4235-0082
1	Mesa de aço com 3 gavetas	4522-0167

Dra. Flávia Soares
OAB-GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



1	Mesa com 5 gavetas	4522-0327
1	Mesa com 2 gavetas	4522-0354
1	Mesa com 2 gavetas	4522-0359
1	Prateleira de aço com 7 gavetas	4668-0137
1	Balança rodoviária PERFECTA 80 ton	5049-0125
1	Empilhadeira Eletrica DANDREIA	5188-0090
1	Máquina para limpeza	5666-0136
1	Secador DANDREIA	5804-0127
1	Secador Completo	5804-0148
1	Silo Metálico para depósito	5806-0062
1	Silo Metálico para depósito	5806-0063
1	Transformador 45Kva	5854-0930
1	Balcão com 6 gavetas e com 6 portas de fórmica	
2	Máquinas datilográficas OLIVETT	
1	Máquina de Calcular	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DA COMODANTE

A **COMODANTE**, por força do presente Instrumento, cede em comodato, a título gratuito, o imóvel e todas as suas edificações, conforme descritos na Cláusula Primeira, à **COMODATÁRIA**, devendo esse ser utilizado pelo Município de Ipameri – GO, para fomento do desenvolvimento econômico e social, na geração de emprego e renda ao município, assim como, os bens móveis relacionados, pelo prazo de vigência deste instrumento.

2.2 – DA COMODATÁRIA

2.2.1 - Usar o bem ora cedido de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidade, bem como a conservá-los como se seu fosse, devendo manter sua área e demais edificações devidamente cercadas, fechadas e limpas;

2.2.2 - Não ceder, em hipótese nenhuma, sem expressa autorização ou anuência da **COMODANTE**, o bem objeto deste Contrato, a terceiros, sejam eles entidades públicas ou privadas a qualquer título e nem desvirtuar a finalidade e objetos da cessão;

Dra. Patrícia Soares
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



2.2.3 - Fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção e conservação que se fizer necessária no imóvel e suas edificações e instalações, além das despesas relativas e incidentes sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

2.2.4 - Responsabilizar-se perante terceiros, com completa isenção da **COMODANTE**, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei;

2.2.5 - Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo a **COMODATÁRIA** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição;

2.2.6 - A **COMODATÁRIA** responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **COMODANTE** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

2.2.7 - Devolver a **COMODANTE**, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da **COMODANTE**, sem qualquer ressarcimento e ou indenização.

Dra. Flávia Soares
OAB-GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



2.2.8 - Ainda em função e por força da condição especial da **COMODANTE**, empresa pública em processo de liquidação ordinária, regulada pela Lei Federal 6.404/1976, e ainda em harmonia com o estabelecido nos parágrafos anteriores, obriga-se expressamente a **COMODATÁRIA** a não utilizar o imóvel recebido em comodato para nenhuma e qualquer finalidade ou atividade que possa ensejar o caráter de unidade sanitária ao objeto deste comodato, de modo a se evitar a aplicação do artigo 53 e § 3º do artigo 63, ambos da Lei 8.245/1991, anuindo a **COMODATÁRIA** desde logo ainda com a expressa proibição de uso do local para guarda de pneus e ou materiais afins recolhidos em razão de Programa ou Ações contra a Dengue ou de prevenção e ou vigilância a qualquer outra situação sanitária semelhante, pena de responder por perdas e danos.

2.2.9 - Especialmente se obriga ainda a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo que for assinalado pela **COMODANTE** ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto desta cessão de uso, que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da **COMODANTE** para alienação administrativa ou judicial do bem objeto desta cessão de uso, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a **COMODANTE**, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

Parágrafo Único – Havendo risco ao imóvel, objeto do presente Comodato, ficará a **COMODATÁRIA** responsável pelos possíveis danos ocorridos à **COMODANTE**, mesmo que atribua o fato à ocorrência de força maior ou caso fortuito (artigo 583 do CCB).

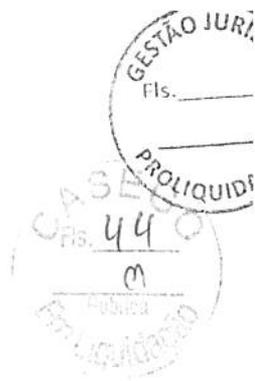
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a outra parte, em



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Comodato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/25, podendo ser aditado e prorrogado no interesse das partes mediante provocação de quaisquer delas antes de seu vencimento. Não havendo provocação prévia e formal antes do vencimento, pela prorrogação, a **COMODATARIA** restituirá o objeto deste contrato a **COMODANTE**, na data de seu vencimento.

Parágrafo Único – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Comodato poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, ou rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a Termo; ou judicialmente, nos termos da legislação processual por inadimplemento das condições aqui ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Por este ato a **COMODATÁRIA** declara estar ciente da condição de que a **COMODANTE, CASEGO** em liquidação está em processo de liquidação extrajudicial, cuja atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese de venda do bem, administrativa ou judicialmente, e posterior realização da alienação dos bens imóveis ou dos bens moveis, dados em Contrato de Comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, será exercida pela **COMODATÁRIA**, salvo no caso de aquisição direta pelo Município, nos termos do Art. 17, I, “e”, da Lei nº 8.666/93, observado o valor de mercado.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

Pro. Maria Soares
343 60 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em Comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido, sem prejuízo da aplicação de toda a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Comodato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **COMODANTE**, em atenção ao artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Com base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo – IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

CLÁUSULA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato serão objeto de consulta entre as partes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e no Código Civil – Lei Federal n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

O Foro da Comarca da situação do imóvel, conforme art. 95 do CPC é

Dra. Flávia Soares
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento não dirimidas pelas vias administrativas, por eleição das partes, com renúncia de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 03 de Setembro de 2015.

Jailton Paulo Nunes

Liquidante da CASEGO em liquidação

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A

COMODANTE

Daniela Vaz Carneiro

Prefeita Municipal

Município de Ipameri/GO

COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF n.º 354.168.151-91

2 -

CPF n.º 292.579.481-53

Dra. Flávia Soares
OAB-GO 42.923